



LEI Nº 694/2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito destinada á aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta Lei e nas disposições legais aplicáveis á espécie.

§ 1º - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º - O Prazo de Pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais a taxa de juros de 4% aa (quatro por cento ao ano).

**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único – A garantia de que trata o caput deste artigo será exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 3º- Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignadas como receita ao orçamento vigente.

Art. 4º- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros.

II – mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA

P. 4



Art. 5º- O executivo obriga-se a incluir o objeto desta Lei bem como a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas á amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamento e /ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º- Os bens e servidos a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em 18 de outubro de 2005


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito


TANIA MARIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA